

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Planner Corretora de Valores S/A (“Instituição”)

Código: Serviços Qualificados, vigente até 30 de novembro de 2022 (“Código de Serviços Qualificados”)

Data da assinatura: 12/07/2024

Foi instaurado o **Procedimento de Apuração de Irregularidades nº SQ 001/2023** (“PAI”)¹ para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos do Código de Serviços Qualificados: (i) art. 6º, incisos I, II e IV; (ii) art. 23, inciso II e parágrafo 3º, inciso III; e (iii) art. 27, incisos I, III e VII.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição prestadora de serviços qualificados. Indícios de que a Instituição incorreu em: (i) falta de diligência na prestação de serviços de custódia a determinado fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), uma vez não foram evidenciadas quaisquer ações por parte da Instituição, entidade responsável por verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, a fim de evitar práticas que infrinjam as regras contidas na regulação vigente à época dos fatos, especificamente quanto à aquisição de direitos creditórios com partes relacionadas ao referido fundo; (ii) falhas nos procedimentos de conciliação dos ativos financeiros de titularidade de fundo de investimento imobiliário (“FII”), em razão das divergências apontadas nas demonstrações financeiras do exercício social de 2021 deste FII, que só foram regularizadas após o apontamento da auditoria independente, sem quaisquer evidências de comunicação aos investidores; e (iii) falhas no reconhecimento e registro de despesas com taxa de custódia e taxa de administração para determinados fundos, sendo que a regularização ocorreu apenas após o apontamento da

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, será arquivado.



auditoria independente, o que pode ter ocasionado alteração do patrimônio líquido e valor da cota dos respectivos fundos, além de registros contábeis indevidos.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos:

- (i) Contratar, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, escritório de advocacia que possua experiência e reconhecida reputação no mercado financeiro e de capitais para assessoria jurídica e regulatória rotineira em relação às atribuições e responsabilidades aplicáveis à Instituição, previstas na regulação e autorregulação vigentes;
- (ii) Com o apoio do escritório de advocacia contratado, nos termos do item (i) acima, reavaliar suas políticas e seus controles internos, a fim de revisar as responsabilidades e atribuições da área de compliance e da estrutura de governança da Instituição, de modo que, quando da identificação de erros e/ou irregularidades, as tratativas para a correção/ajuste sejam deliberadas de maneira colegiada, com a participação dos diretores responsáveis por tais áreas, mediante obrigatória comunicação ou divulgação de informações aos cotistas dos fundos de investimento para os quais a Instituição presta serviços;
- (iii) Realizar o mapeamento dos procedimentos adotados para verificação do lastro de fundos de investimento em direitos creditórios para os quais a Instituição preste esse serviço e implementar medidas internas para prevenir possíveis situações de conflito de interesses;
- (iv) Aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, (1) promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de custódia, controladoria, compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades (“Colaboradores”) sobre as normas e os procedimentos, relativos à custódia e controladoria, estabelecidos pela ANBIMA e CVM; e (2) enviando política ou



manual interno contemplando a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regra da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(v) Contratar empresa de auditoria independente que possua experiência e reconhecida reputação no mercado financeiro e de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, para (1) reavaliar a estrutura e os procedimentos internos adotados pela Instituição, em todos os fundos de investimentos para os quais preste serviço, relacionados às seguintes rotinas: (a) registros de despesas e receitas; (b) conciliação de ativos e passivos; e (c) verificação de lastro dos direitos creditórios, além de (2) apontar eventuais deficiências e/ou fragilidades identificadas; e

(vi) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

